

Estudo Técnico Preliminar 48/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25048.002224/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1 Objeto: O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, de fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Municípios de Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Nioaque, Miranda, Caarapó, Paranhos, Sidrolândia, Bodoquena, Dourados, Tacuru, Amambai, Bonito, Aquidauana, Iguatemi e Antônio João, sob jurisdição do DSEI/MS.

2.2 Atualmente o serviço vem sendo prestado pela **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 15.413.826/0001-50, sediada à Avenida Gury Marques nº 8000, Campo Grande/MS, através do Contrato 11/2012, processo nº 25048.000278/2012-11, com vigência por prazo indeterminado.

2.3 Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), face ao disposto no art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Norma Eva AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4 Considerando que o Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul, tem como área de abrangência 15 Polos Base e 03 CASAI's sendo essas, referência para os usuários indígenas e/ou acompanhantes), 103 Aldeias e 39 acampamentos (determinados por meio da ADPF 709 do Supremo Tribunal Federal) localizados em 33 municípios do estado de Mato Grosso do SUL, atendendo 83.267 indígenas de 8 etnias: Guató, Kinikinaw, Kadiwéu, Terena, Atikum, Ofaié, Guarani e Kaiowá.

2.5 A contratação da empresa se faz necessária, uma vez que essa é a única concessionária de energia elétrica que atende o estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios relacionados, neste estudo, e o funcionamento é imprescindível para a realização das atividades do DSEI/MS e suas instalações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
selog/ms	Edilson Oliveira Julião

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

4.2 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 A prestação dos serviços consistirá no fornecimento de energia elétrica, monitoramento e manutenção das redes elétricas de alta tensão, bem como realização de leituras mensais para emissão de faturas.

4.4 Requisitos Legais:

- Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.
- Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização de energia elétrica.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.5 A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a PERMISSONÁRIA a única concessionária de energia elétrica que atende o estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios relacionados. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

4.6 A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será até o prazo final do contrato de permissão da empresa a ser contratada.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.7 O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.8 Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.9 Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.10 Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.11 O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

5. Levantamento de Mercado

5.1 Como alternativas para a solução da obtenção de energia elétrica para o consumo das Unidades pertencentes ao DSEI/MS, no presente processo de atualização de contratação avaliou-se três possibilidades concernentes ao setor elétrico.

5.2 Solução 1: Manutenção da Contratação já existente

5.2.1 Aquisição de energia elétrica diretamente da distribuidora local, dentro do modelo tradicional. A administração contrata a energia a partir das tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo fornecedor é a empresa pública detentora da concessão da distribuição de energia para a região.

5.2.2 No monopólio natural exercido pelas empresas públicas ou concessionária de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores; nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é a responsável por estabelecer as diretrizes dos serviços ofertados aos consumidores, e suas tarifas;

5.2.3 O contrato de concessão obriga as empresas públicas e concessionárias a oferecerem um serviço considerado apropriado para os consumidores, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem que ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a manutenção da concessão à empresa prestadora do serviço;

5.2.4 A Agência Reguladora - ANEEL estabelece, ainda, as metodologias para o cálculo tarifário e é a responsável pela autorização do reajuste das tarifas das distribuidoras, que se dá conforme índices de qualidade do fornecimento e satisfação de requisitos estabelecidos.

5.3 Solução 2: Geração Própria de Energia (Sistemas de Energia Renovável)

5.3.1 Os sistemas próprios de geração, como energia solar fotovoltaica, eólica ou biogás, oferecem independência energética e sustentabilidade, além de possibilitarem a compensação de créditos de energia quando há geração excedente (sistemas on-grid, conforme Resoluções ANEEL 482/2012 e 687/2015).

5.3.2 verificou-se que o DSEI/MS, não possui espaço físico suficiente para a colocação de placas fotovoltaicas no quantitativo necessário para produção da totalidade da energia necessária para consumo no local. Também verificou-se que não há espaço adequado para instalação de outro sistema alternativo de geração de energia gerada.

5.3.3 Situação Identificada no DSEI/MS:

5.3.4 Limitação de Espaço para Geração Fotovoltaica: O espaço disponível não é suficiente para a instalação do número necessário de placas solares que atenderiam à totalidade do consumo de energia.

5.3.5 Ausência de Espaço para Outras Tecnologias: Não há área adequada para a implementação de sistemas como energia eólica (que requer torres altas e áreas livres) ou biogás (que demanda infraestrutura específica para armazenamento e tratamento de resíduos orgânicos).

5.3.6 Ainda em relação à instalação de usinas fotovoltaicas para captação de energia solar, que se apresentariam, a longo prazo, como a alternativa de maior economicidade e de menor impacto ambiental, além da falta de espaço haveria a necessidade de opção por um dos seguintes sistemas:

- a) “on-grid” onde, mesmo com a geração da energia necessária ao órgão, ainda haveria a necessidade da vinculação contratual com a concessionária ou distribuidora, devido à necessidade de pagamentos de taxas para uso de sistema de distribuição, taxas de iluminação pública e outras tarifas eventuais (como as “bandeiras tarifárias”)
- b) “off-grid”. Na eventual opção por este sistema, haveria a necessidade de instalação de acumuladores de energia (baterias), que demandariam a necessidade de ampla área isolada para instalação, e exigiria monitoramento e manutenção constantes, além de serem equipamentos de alto custo e pouco tempo de vida útil.

5.4 Solução 3: Participação em Cooperativas ou Consórcios de Energia

5.4.1 Contratação de energia elétrica por meio de cooperativas ou consórcios, que reúnem vários consumidores para negociar diretamente no mercado livre.

5.4.2 Alternativa interessante para órgãos que buscam reduzir custos sem necessidade de grandes investimentos ou complexidade na gestão. O modelo permite que instituições menores tenham acesso a tarifas competitivas do mercado livre, aproveitando o poder de negociação coletiva. Contudo, pode haver limitações na autonomia contratual, dependendo da estrutura e governança do consórcio.

5.4.3 As desvantagens: A eficiência da operação depende da capacidade técnica e administrativa da cooperativa ou consórcio, Decisões são coletivas, o que pode limitar a flexibilidade de cada participante.

5.4.4 Embora diluídos, os custos de gestão da cooperativa ou consórcio podem reduzir parte da economia esperada.

5.4.5 Exige análise jurídica e técnica para garantir que os contratos sejam vantajosos e adequados às normas públicas.

5.4.6 A formação ou adesão a uma cooperativa requer planejamento, negociação e análise de viabilidade.

5.5 Conclusão

Com base na análise comparativa, verifica-se que a **solução 1**, apresenta Simplicidade e previsibilidade, com Contratos padronizados e automáticos, sem necessidade de negociações específicas, adequado para instituições que preferem evitar a complexidade administrativa de outras modalidades, garantia de fornecimento contínuo, regulado e fiscalizado pela ANEEL, o que reduz o risco de interrupções inesperadas, O órgão não precisa monitorar preços de mercado, gerenciar contratos ou lidar com flutuações do mercado livre.

A solução selecionada também está em consonância com as práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública, garantindo maior segurança e previsibilidade nos resultados esperados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Em termos gerais, trata-se da atualização da contratação do fornecimento de energia elétrica para o Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, atividade que já é exercida atualmente pela empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 15.413.826/0001-50, sediada à Avenida Gury Marques nº 8000, Campo Grande/MS, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", LEI FEDERAL nº 14.133/2021.

6.2 Por se tratar de serviço de fornecimento contínuo e permanente, e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado conforme a nova lei, busca-se, com o presente processo, a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a a novos pressupostos vigentes, com o objetivo de trazer maior segurança jurídica ao órgão público.

6.3 Cabe ressaltar que fornecimento de energia elétrica é, em regra, prestado em regime de exclusividade por empresa pública ou por empresa privada detentora de concessão, sendo a tarifa cobrada pela unidade fornecida coordenada pelo Poder Público; portanto inexistindo a possibilidade de competição entre empresas na contratação do fornecimento desses serviços.

6.4 Ademais, formas alternativas estudadas para a obtenção do insumo não apresentaram resultados econômicos viáveis, estando também limitadas por fatores como a necessidade de investimentos adicionais vultuosos, aquisições que demandam alto custo inicial, necessidade da

contratação adicional de pessoal qualificado e a falta ou insuficiência de ambientes adequados para instalações

6.5 Apesar da possibilidade de se efetuar a geração própria de energia elétrica, ou o fornecimento ser possível por outras formas, a opção pela continuidade da contratação da empresa detentora do monopólio de distribuição de energia na região do estado de Mato Grosso do Sul - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, mostrou-se ser a mais adequada, ao conjugar a continuidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica com outros fatores, como celeridade em atendimento, comodidade, necessidade de menores investimentos financeiros, administrativos e de manutenção do sistema.

6.6 O fornecimento de energia elétrica, de forma contínua e permanente é imprescindível para o funcionamento do DSEI/MS e das demais unidades, sendo o insumo consumido por inúmeros equipamentos e sistemas: Bombas de água, iluminação, ar condicionado, computadores, impressoras, telefones, sistemas de monitoramento, sistemas de segurança e controle e iluminação pública. Sua interrupção pode comprometer, paralisar ou inviabilizar a continuidade de inúmeras atividades no local.

6.7 A partir do novo contrato a ser gerado, o DSEI/MS adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133 /2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por tempo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Essa estimativa tem como objetivo apresentar uma análise detalhada da quantidade de quilowatt-hora, que serão necessários para a execução deste projeto.

7.2 A estimativa foi realizada com base no estudo do consumo Kilowatt (kW) , referente ao ano de 2023 e 2024, do contrato vigente nº 11/2012, processo nº 25048.000278/2012-11, conforme anexo "Parecer Técnico 22" , desse Estudo Técnico Preliminar.

7.3 Com base no Parecer Técnico 22 (em anexo), elaborado pelo SESANI/MS, o valor do quilowatt-hora é de **R\$ 1,089120** , segue a tabela abaixo com uma estimativa de custo anual.

CONSUMO MENSAL AGRUPADO	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
469.066	1,08912	R\$ 510.869,10	R\$ 6.130.429,16

7.4 O DSEI/MS, possui 218 UC - Unidades Consumidoras cadastradas, ao qual são distribuídas nos municípios de Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti. Nioaque, Miranda, Caarapó, Paranhos, Sidrolândia, Bodoquena, Dourados, Tacuru, Amambai, Bonito, Aquidauana, Iguatemi e Antônio João, sob jurisdição do DSEI/MS.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.390.428,13

8.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo mensal, do contrato nº 11/2012, referente ao ano de 2023 e 2024, com base nas faturas pagas e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

2023				
Fatura	Competência	Valor Total	Deduções	Valor pago
7969469	Janeiro	R\$ 415.122,40	R\$ 18.901,04	R\$ 396.221,
7982411	Fevereiro	R\$ 435.919,72	R\$ 19.364,33	R\$ 416.555,
7700888	Março	R\$ 428.771,56	R\$ 19.751,80	R\$ 409.019,
7714733	Abril	R\$ 483.719,08	R\$ 28.703,51	R\$ 455.015,
7731608	Maio	R\$ 497.078,50	R\$ 25.289,20	R\$ 471.789,
7746951	Junho	R\$ 554.412,67	R\$ 32.565,84	R\$ 521.846,
7772410	Julho	R\$ 502.838,28	R\$ 29.613,80	R\$ 473.224,
7846118	Agosto	R\$ 500.014,19	R\$ 29.296,26	R\$ 470.717,
7865358	Setembro	R\$ 534.640,06	R\$ 31.756,81	R\$ 502.883,
7719021	Outubro	R\$ 536.667,08	R\$ 32.084,37	R\$ 504.582,
7746585	Novembro	R\$ 518.977,51		R\$ 518.977,
527691	Dezembro	R\$ 446.201,82		R\$ 446.201,
	TOTAL	R\$ 5.854.362,87	R\$ 267.326,96	R\$ 5.587.035,

2024				
Fatura	Competência	Valor Total	Deduções	Valor pago
7804620	Janeiro	R\$ 517.912,93	R\$ -	R\$ 517.912,93
7821773	Fevereiro	R\$ 869.306,43	R\$ -	R\$ 869.306,43
7839730	Março	R\$ 499.313,75	R\$ -	R\$ 499.313,75
7865904	Abril	R\$ 535.760,14	R\$ -	R\$ 535.760,14
7886110	Maio	R\$ 513.487,80	R\$ -	R\$ 513.487,80
7912155	Junho	R\$ 489.720,10	R\$ -	R\$ 489.720,10
7979522	Julho	R\$ 496.968,81	R\$ -	R\$ 496.968,81
7997933	Agosto	R\$ 493.103,94	R\$ -	R\$ 493.103,94
7717183	Setembro	R\$ 471.357,20		R\$ 471.357,20
7745846	outubro	R\$ 533.081,34	R\$ -	R\$ 533.081,34
7772387	novembro	R\$ 507.873,07		R\$ 507.873,07
7804156	dezembro	R\$ 491.573,24		R\$ 491.688,24
	TOTAL	R\$ 6.419.573,75	R\$ -	R\$ 6.419.573,75

8.2 Com base na tabela acima, verificou-se que o valor médio mensal pago nos últimos doze meses foi de R\$ 534.964,48 (Quinhentos e trinta e quatro mil, noventa e sessenta e quatro reais e quarenta e oito um centavos).

8.3 Quando se trata de estimar o valor mensal a ser contratado para o fornecimento de energia, além de cobrir os reajustes tarifários e as variações sazonais do consumo, é essencial considerar

alguns fatores que garantirão a segurança financeira e operacional do contrato de fornecimento. O cálculo adequado do valor a ser contratado deve incluir:

8.3.1 Reajustes Tarifários: Previsão de Aumento das Tarifas, o valor mensal deve ser calculado levando em conta os reajustes anuais aplicados pela ANEEL, que podem impactar as tarifas de energia. Este reajuste deve ser incorporado na estimativa de consumo para evitar surpresas financeiras

8.3.2 Variações Sazonais no Consumo: Estudo do Consumo Anual, o consumo de energia pode variar de acordo com fatores sazonais, como aumento de demanda no verão ou inverno devido ao uso de ar condicionado, respectivamente. Essas flutuações devem ser estimadas com base nos históricos de consumo.

8.3.3 Planejamento para Períodos de Pico: Durante certos meses ou períodos do ano, o consumo de energia pode ser significativamente maior. Para mitigar esse impacto, é recomendável considerar a média histórica e adicionar uma margem de segurança para cobrir os períodos de pico de consumo.

8.3.4 Manutenções ou Alterações no Sistema Elétrico: Alterações no sistema elétrico do órgão (como instalação de novos equipamentos, mudanças de infraestrutura ou eventos inesperados como aumento do número de usuários ou atividades no local) também devem ser consideradas na estimativa do consumo, abertura de novas unidade consumidoras.

8.3.5 Margem de Segurança: Cobertura para "Fugas" de Corrente ou Desvios Não Identificados: Uma margem de segurança adicional deve ser incluída no contrato para cobrir possíveis "fugas" de corrente ou desvios não identificados no consumo, que podem ser causados por falhas nos medidores ou na infraestrutura elétrica do local. Isso pode ocorrer quando o consumo real ultrapassa o estimado, sem que isso seja identificado imediatamente.

8.4 Portanto, a estimativa do valor mensal a ser contratado deve levar em conta, A média de consumo, com ajustes sazonais, A margem de segurança para cobrir imprevistos como "fugas" de corrente e Reajustes tarifários e a possível variação no consumo durante o ano.

8.5 Esse planejamento estratégico ajuda a garantir que o órgão esteja preparado para custos mais elevados em períodos de pico ou flutuações inesperadas no consumo, mantendo o equilíbrio financeiro do contrato.

8.6 Diante disso, a equipe de planejamento da contratação acrescentou 30% (trinta por cento) à média mensal acima citada, encontrando o valor estimado mensal de R\$ 615.869,01(seiscentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo)

8.7 A estimativa do valor anual da contratação será de $R\$ 615.869,01 \times 12 \text{ meses} = R\$ 7.390.428,13$ (sete milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos).

8.8 Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.9 As tarifas aplicadas na presente data referem-se à Resolução Homologatória ANEEL nº 3.272, de 26 de setembro de 2023 (SEI 14864371), com vigência até 29 de setembro de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Para a presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, pois trata-se de apenas um item a ser contratado, não prejudicando economia de escala e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.2 Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.3 O objeto em análise está previsto no Planejamento e Gerenciamento de Contratações pelo Serviço de Recursos Logísticos SELOG/DSEIMS/MS – SESAI, conforme DFD 02/2024 PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Propiciar o desenvolvimento das atividade do DSEI/MS, ao qual atende 15 Polos Base e 03 CASAI's sendo essas, referência para os usuários indígenas e/ou acompanhantes), 103 Aldeias e 39 acampamentos (determinados por meio da ADPF 709 do Supremo Tribunal Federal) localizados em 33 municípios do estado de Mato Grosso do SUL, atendendo 83.267 indígenas de 8 etnias: Guató, Kinikinaw, Kadiwéu, Terena, Atikum, Ofaié, Guarani e Kaiowá, unidades consumidoras -UC, distribuídas em unidades administrativas, UBSI e poços que atendem à comunidade indígena.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratacao direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitacao, devera ser instruido com os seguintes documentos:

I - documento de formalizacao de demanda e, se for o caso, estudo tecnico preliminar, analise de riscos, termo de referencia, projeto basico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que devera ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer juridico e pareceres tecnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstracao da compatibilidade da previsao de recursos orcamentarios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovacao de que o contratado preenche os requisitos de habilitacao e qualificacao minima necessaria;

VI - razao da escolha do contratado; VII - justificativa de preco;

VIII - autorizacao da autoridade competente.

Paragrafo unico. O ato que autoriza a contratacao direta ou o extrato decorrente do contrato devera ser divulgado e mantido a disposicao do publico em sitio eletronico oficial"

13.2 Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da PERMISSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora abrangidas pelo DSEI/MS, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2 O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos

14.3 Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.4 Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.5 Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.6 A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.7 O contrato resultante desta inexigibilidade tem previso de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa Nº. 94/2022 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDILSON OLIVEIRA JULIAO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/01/2025 às 16:22:45.

ROBERTO DA SILVA E SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/01/2025 às 16:21:05.